

Patrimonialização do mosteiro de Tibães (1834-2024)¹

Patrimonialization of the Tibães' monastery (1834-2024)

João Novais Tavares

Universidade do Porto, Centro de Investigação Transdisciplinar 'Cultura, Espaço e Memória' (CITCEM), Faculdade de Letras | Património Cultural, Instituto Público

joao.novaistavares@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-1152-7129>

Texto recebido em / Text submitted on: 20/01/2026

Texto aprovado em / Text approved on: 20/05/2026

Resumo

O Mosteiro de São Martinho de Tibães testemunha a realidade do património monástico em contexto nacional, considerando a extinção das ordens religiosas, a consequente nacionalização dos bens e o posterior processo de reconhecimento destes complexos enquanto monumentos. Esta patrimonialização resulta da apreensão dos seus valores histórico, artístico, de antiguidade e.g., e da institucionalização do dever do Estado na sua proteção, culminando, neste caso, na (re)aquisição estatal e musealização. Assim, pretende-se analisar a história da gestão do mosteiro de Tibães, compreendendo os diferentes tipos de administração, meios de salvaguarda utilizados e a afetação a diversos usos. Com o objetivo de o proteger, são ativados procedimentos administrativos, como a classificação, fixação de zonas de proteção e a necessidade de aprovação prévia de quaisquer alterações no bem, quer se trate de intervenções

Abstract

The Monastery of São Martinho de Tibães exemplifies the reality of monastic heritage within a national context, considering the extinction of religious orders, the subsequent nationalisation of assets, and the process of recognising these complexes as monuments. This heritage status is the result of the recognition of its historical, artistic and antiquity values, e.g., and the institutionalisation of the State's duty to protect it, culminating, in this case, in its (re)acquisition by the State and its conversion into a museum. The objective of this study is to analyse the historical management of the monastery of Tibães, encompassing the various types of administration, the means employed for safeguarding the monastery, and its allocation for diverse purposes. To protect it, administrative procedures are activated, such as classification, the establishment of protection zones and the need for prior approval of any

¹ Artigo resultante de investigação financiada por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), no âmbito da bolsa de investigação para doutoramento (2024.01178.BDANA), com projeto orientado por Maria Leonor Botelho (FLUP/CITCEM) e Luís Sebastian (PCIP/CITCEM). O projeto conta igualmente com o apoio do Centro de Investigação Transdisciplinar "Cultura, Espaço e Memória" (CITCEM), financiado por fundos nacionais através da FCT (UIDB/04059/2025, <https://doi.org/10.54499/UID/04059/2025>).

arquitetónicas ou alteração de usos, pelo que analisar-se-ão as políticas patrimoniais portuguesas através dos estatutos das tutelas responsáveis e do quadro jurídico nacional. Ainda, considerando os usos do património e as alterações de propriedade, atentar-se-á para os vários proprietários e meios de transmissão de propriedade, bem como para as várias intervenções realizadas, o que permitirá a compreensão global das competências na gestão dos espaços, entre 1834 e 2024.

Palavras-chave: Mosteiro de São Martinho de Tibães; Património cultural; Património monástico; Políticas do património; Salvaguarda patrimonial.

changes to the property, whether architectural interventions or changes of use. The Portuguese heritage policies will therefore be analysed through the statutes of the responsible authorities and the national legal framework. In addition, considering the uses of heritage and changes in ownership, will be considered the various owners and means of property transfer, as well as the various interventions conducted, which will allow for a comprehensive understanding of the competences in the management of spaces between 1834 and 2024.

Keywords: Monastery of São Martinho de Tibães; Cultural heritage; Monastic heritage; Heritage policies; Heritage safeguard.

Introdução

A patrimonialização de um bem pressupõe a identificação de atributos e o reconhecimento de valores, resultantes de um contexto próprio, culminando na consciencialização da sua proteção. Visto que o conceito de *património* é evolutivo, à semelhança dos meios e técnicas de salvaguarda e intervenção patrimonial, estes bens ressentem as políticas patrimoniais, com implicação na gestão dos próprios espaços.

Assim, o presente artigo debruçar-se-á sobre a patrimonialização do Mosteiro de São Martinho de Tibães¹ (Portugal, Braga), objetivando compreender o seu reconhecimento enquanto bem patrimonial, desde a extinção das ordens monásticas até à atualidade, através da destrinça da sua gestão (religiosa, privada e pública), dos meios de salvaguarda (classificação, inventário e zonas de proteção) e da afetação a vários usos (religioso, residencial e museográfico). Cientes do dinamismo da história deste complexo, procura-se apreender os seus regimes de propriedade e contextos de alteração, e as responsabilidades na sua gestão, classificação e fixação de zonas de proteção. Tal leva à necessidade de assimilar a evolução da estrutura institucional da Cultura, pelo que se

¹ O mosteiro de Tibães, pertencente à ordem beneditina, foi fundado no século XI, sob proteção de D. Paio Guterres da Silva. No âmbito da reforma monástica, a Congregação de São Bento de Portugal foi criada em 1566, escolhendo-se Tibães como sua casa-mãe. Este estatuto manteve-se em vigor até à extinção das ordens religiosas.

atende às políticas do património, abrangendo os respetivos enquadramentos legais, os estatutos e atribuições das várias tutelas e a doutrina internacional, considerando-se também os artigos de Neto² e Pereira³ na compreensão das intervenções realizadas pelas várias instituições. Quanto à conceptualização do património, destaca-se Riegl⁴, acerca do valor da memória associado aos monumentos históricos; Giovannoni⁵, relevante para a valorização do contexto na sua salvaguarda; Dvořák⁶, para o reconhecimento do papel dos *monumentos* na sociedade; González-Varas⁷ sobre a evolução conceptual do património; e Albuquerque⁸, para o atual entendimento da paisagem histórica urbana e da sua inter-relação com as comunidades. Relativamente aos processos administrativos referentes ao mosteiro de Tibães, consultaram-se os inventários produzidos aquando da extinção monástica (1834) e da nacionalização de bens religiosos (1911); a documentação da arrematação em hasta pública; e os processos referentes à classificação e fixação da zona especial de proteção.

Extinção do Mosteiro de São Martinho de Tibães

Após a entrada do exército liberal na cidade de Braga, a 2 de abril de 1834, o Governador Vigário Capitular do Arcebispado de Braga requer, a 7 de maio, o reconhecimento do número de religiosos existentes no mosteiro de Tibães e do seu comportamento perante a *Causa da Legitimidade*⁹, fazendo-se cumprir

² Maria João Neto, “Restaurar os monumentos da Nação entre 1932 e 1964” in Jorge Custódio (coord. cient.), *100 Anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010*, Lisboa, IGESPAR, 2010.

³ Paulo Pereira, “Sob o signo de Sísifo. Políticas do património edificado em Portugal, 1980-2010” in Jorge Custódio (coord. cient.), *100 Anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010*, Lisboa, IGESPAR, 2010.

⁴ Alois Riegl, *O culto moderno dos monumentos* (introdução, tradução e notas de João Tiago Proença), Lisboa, Edições 70, 2020 [1903].

⁵ Gustavo Giovannoni, “A Restauração dos Monumentos na Itália” (trad. Beatriz Mugayar Kühl) in Beatriz Mugayar Kühl (org.), *Gustavo Giovannoni. Textos Escolhidos*, Cotia, Ateliê Editorial, 2017 [1913].

⁶ Max Dvořák, *Catecismo da Preservação de Monumentos* (trad. Valéria Alves Esteves Lima), São Paulo, Ateliê Editorial, 2015 [1916].

⁷ Ignacio González-Varas Ibáñez, *Conservación del patrimonio cultural: teoría, historia, principios y normas*, Madrid, Ediciones Cátedra, 2018.

⁸ Ana Rita Albuquerque, *Les attributs et les valeurs du paysage Urbain historique. Nouveaux récits et expériences du patrimoine à Porto*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2022.

⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Ministério das Finanças, Caixa 2256, fls. 93-95.

o Decreto de 9 de agosto de 1833¹⁰. Este decreto, em seguimento do Decreto de 15 de maio de 1833 que suprime e nacionaliza os conventos portuenses abandonados, considera as comunidades monásticas contrárias “à independência do Governo, e à consolidação das Instituições da Monarchia, estabelecidas na Carta Constitucional da Nação Portuguesa”¹¹, pelo que procede à extinção das casas monásticas em que haja menos de doze indivíduos ou cujas comunidades sejam declaradas rebeldes à rainha D. Maria II¹².

Deste modo, após a inquirição, apura-se que dos vinte e seis religiosos iniciais, apenas cinco se conservaram continuamente no mosteiro, pelo que é extinto a 9 de maio de 1834¹³. Assim, passa a integrar a Fazenda Nacional previamente à publicação do Decreto de 30 de maio de 1834 (datado de 28 de maio) que extingue as ordens religiosas masculinas em Portugal¹⁴, influído pelas circunstâncias ideológicas e políticas europeias (particularmente francesas)¹⁵, vindo-se a inventariar e louvar os bens para venda.

Realizado o inventário dos objetos de culto existentes na igreja, sacristia, capelas particulares e demais casas do mosteiro, a 10 de maio de 1834, entrega-se o tabernáculo e os bens inventariados à guarda do pároco de São Martinho de Tibães, ordenando-se ainda que este celebrasse missa, garantindo a afetação da igreja ao culto¹⁶.

Entretanto, vários quadros da *Casa das Pinturas*, composta pelo legado de José Teixeira Barreto, com pinturas do próprio e outras adquiridas durante as suas viagens ao estrangeiro, mas também por outros bens adquiridos pela Congregação Beneditina, são enviados pela Comissão Administrativa dos Conventos Abandonados para o Museu Portuense, criado com o intuito de contribuir para a instrução através de uma galeria pública¹⁷.

¹⁰ Decreto de 9 de agosto de 1833, *Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Majestade Imperial o Regente do Reino*, vol. Ano de 1833, Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º 2.º.

¹¹ Idem, preâmbulo.

¹² Rute Massano Rodrigues, *Entre a salvaguarda e a destruição: a extinção das ordens religiosas em Portugal e as suas consequências para o património artístico dos conventos (1834-1868)*, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2017, p. 41-52.

¹³ ANTT, Ministério das Finanças, Caixa 2256, fls. 99-105.

¹⁴ Decreto de 28 de maio de 1834, *Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Majestade Imperial o Regente do Reino*, vol. III série-apêndice, Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, Lisboa, Imprensa Nacional, p. 70-71.

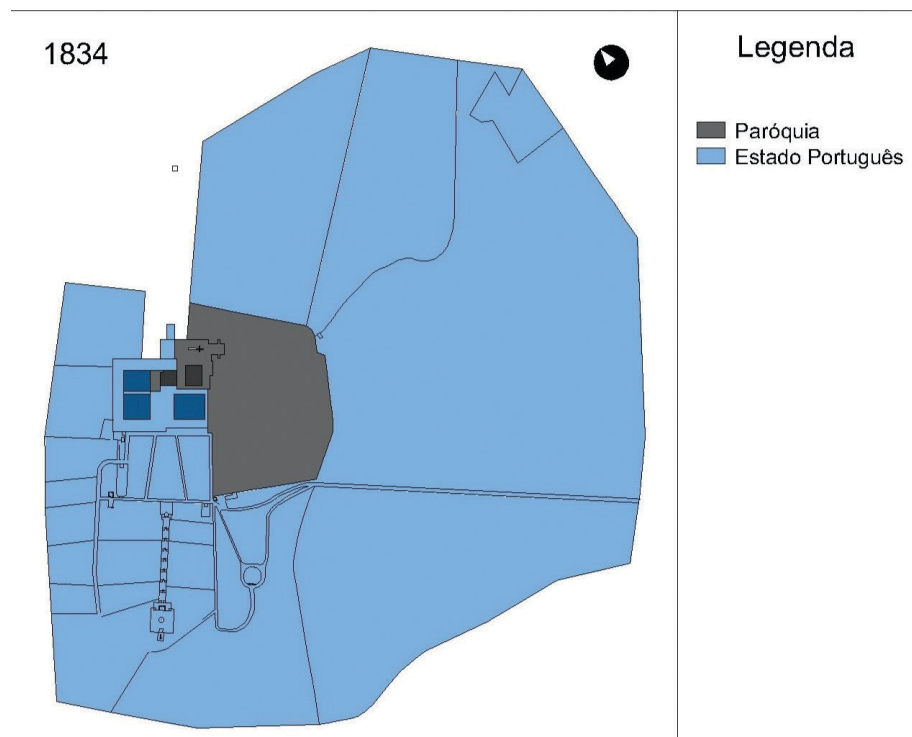
¹⁵ Rute Massano Rodrigues, *Entre a salvaguarda...*, cit., p. 41-42.

¹⁶ ANTT, Ministério das Finanças, Caixa 2256, fls. 108-138.

¹⁷ Rute Massano Rodrigues, *Entre a salvaguarda...*, cit., p. 121-123, 130-132, 141.

A 7 de janeiro de 1838 procede-se a nova louvação da cerca e edifício de clausura¹⁸, contudo, não se inclui a igreja, nem a residência paroquial, que permanecerão na posse do Benefício Paroquial, à semelhança do passal¹⁹.

Fig. 1 – Proprietários do mosteiro de Tibães após a extinção das ordens religiosas masculinas (1834).

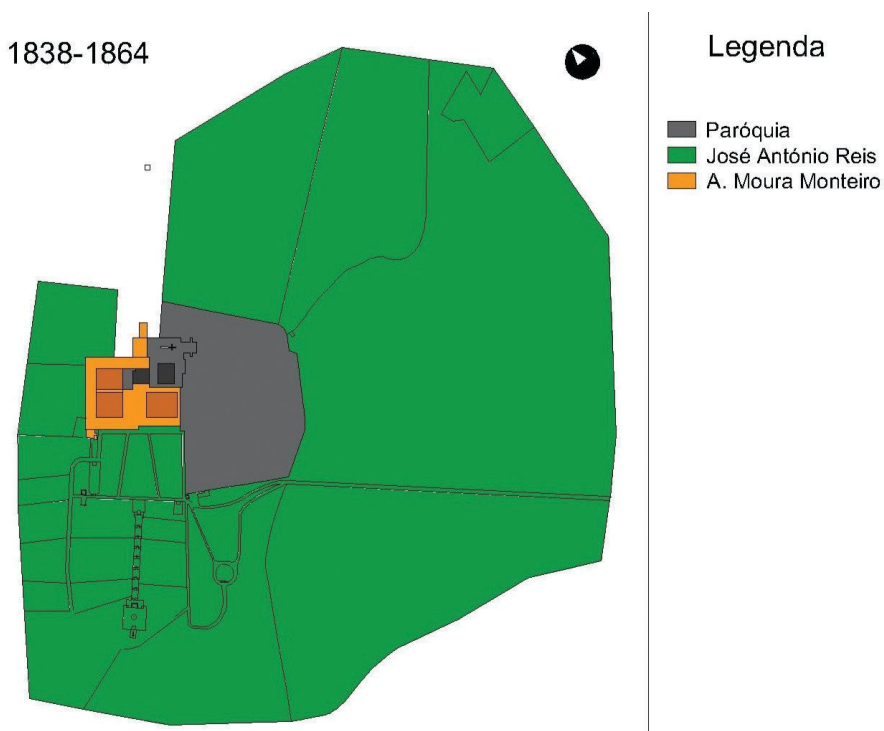


Fonte: Autor, 2024.

¹⁸ ANTT, Ministério das Finanças, Caixa 2256, fls. 15-25.

¹⁹ ANTT, Gavetas, Gaveta 25, maço 3, n.º 29, fl. 1.

Fig. 2 – Proprietários do mosteiro de Tibães entre 1838 e 1864.



Fonte: Autor, 2024.

A cerca de Tibães (incluindo a Capela de S. Bento) será arrematada em hasta pública a 9 de julho de 1838, por José António da Silva Reis, que arrematará igualmente em 1841 “uma caza denominada do Lagar do Engenho de Azeite”, situada na cerca²⁰. Por sua vez, o edifício do mosteiro é arrematado por António de Moura Monteiro, a 7 de abril de 1864, englobando “o coristado, capella das culpas, casa do capitulo, livraria, cozinha com toda a agua e vertentes que vem á mesma cozinha; e lojas inferiores [...], casas de recibo, jardim da estrebaria, com o caminho da servidão geral da casa”²¹. Todavia, visto que determinadas áreas confluíam com a residência paroquial, é de atentar o acordo estabelecido

²⁰ ANTT, Gavetas, Gaveta 25, maço 3, n.º 29, fls. 1-8.

²¹ ANTT, Gavetas, Gaveta 25, maço 3, n.º 29, fls. 12-14.

no mesmo contrato para a gestão das águas, definição dos limites de propriedade e caminhos de servidão²².

Metade da cozinha pertence á residencia do parcho e por este motivo se servia da agua da bica; que ali corre, não só para uso da igreja, como para o seu próprio, pelo que o arrematante fica obrigado [...] a fazer conduzir a agua [...] ao local denominado Jericó do Geral ou a outra qualquer parte em que concordarem o dito arrematante com o parcho, e onde este a possa mandar tirar por espaço de duas horas em cada um dia do anno, de manhã das sete ás oito horas, e de tarde da uma ás duas²³.

Posteriormente, a cerca terá sido cedida a Rita Angelina Vieira da Silva, por transação amigável do seu tio e tutor, José António da Silva Reis, permitindo que o marido da primeira seja o responsável pelo arrendamento da cerca em 1865. Uma vez que Rita Angelina morre “sem sacramento, sem testamento, sem filhos”²⁴, a sua irmã, Ana Cândida Vieira Marques, torna-se proprietária da totalidade de Tibães por partilha amigável com António de Moura Monteiro, em vida, a 8 de setembro de 1868²⁵, pelo que Tibães não é sequer mencionado nas disposições testamentárias de Moura Monteiro²⁶.

Deste modo, em 1882, o jornal *O Comércio do Minho* noticia que José António Vieira Marques é o proprietário do mosteiro e da cerca, salvando “das ruínas uma grande parte do convento que herdou de seus parentes”²⁷, como demonstra o esquema seguinte sobre os laços familiares entre os vários proprietários do imóvel (identificados a vermelho).

²² ANTT, Gavetas, Gaveta 25, maço 3, n.º 29, fl. 12.

²³ ANTT, Gavetas, Gaveta 25, maço 3, n.º 29, fl. 8.

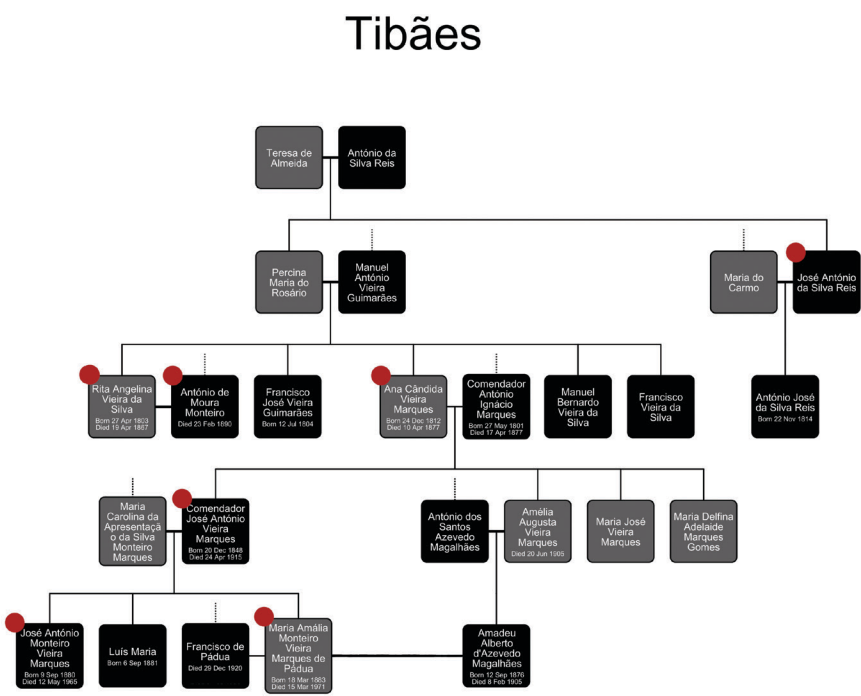
²⁴ ADB, Paróquia de São Lázaro, Registo de óbitos 1867-1868, fl. 5.

²⁵ Aida Mata, “Reis, Monteiro, Marques e companhias”, *Bracara Augusta*, 68, 126-127 (2020), p. 165, 171-173, 177.

²⁶ “Fallecimento e disposições testamentarias”, *Jornal do Porto*, Ano XXXII, 48 (26 de fevereiro de 1890), p. 2.

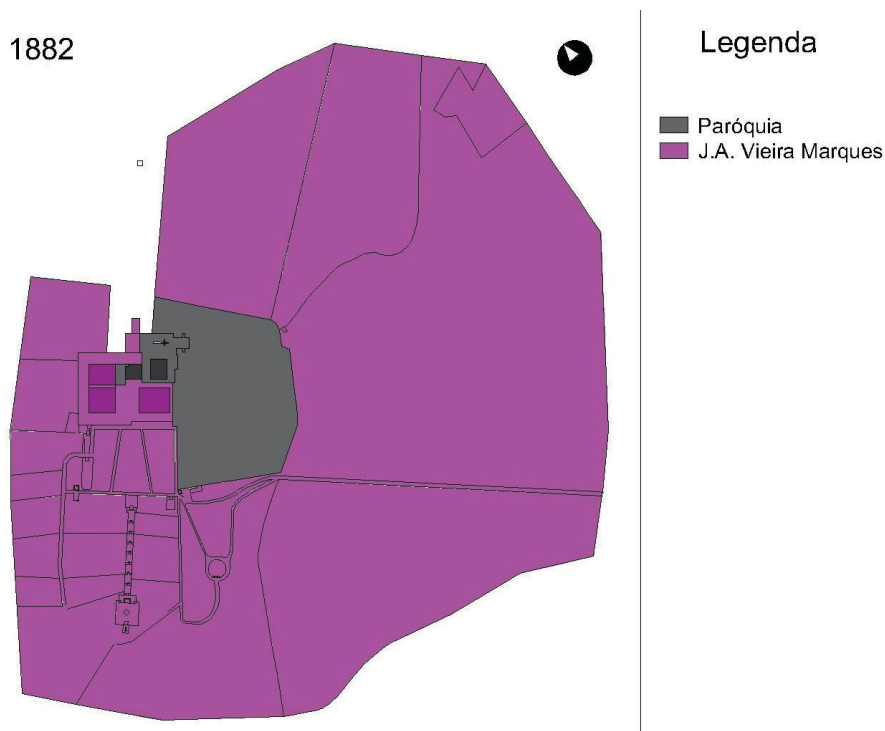
²⁷ J. Azevedo, “Uma festa em Tibães”, *O Commercio do Minho*, Ano X, 1:430 (16 de setembro de 1882), p. 2.

Fig. 3 – Laços familiares dos proprietários do mosteiro de Tibães (a vermelho).



Fonte: Autor, 2025.

Fig. 4 – Proprietários do mosteiro de Tibães em 1882.



Fonte: Autor, 2024.

Reconhecimento dos *Monumentos*

Entendendo-se a classificação como uma ferramenta do Estado para a conservação dos monumentos²⁸, a comissão eleita para tal a 30 de outubro de 1880, apresenta a criação de seis categorias de bens que possam ser considerados “padrões da história e da arte”, definindo os atinentes critérios de seleção e intervenções permitidas. Apesar de não integrarem Tibães em nenhuma categoria, *et ergo* não se aplicando as disposições seguintes, note-se o reconhecimento de *monumento* enquanto marco de um evento histórico ou

²⁸ Relatório e mappa ácerca dos edificios que devem ser classificados monumentos nacionaes, [...] em conformidade da portaria do ministerio das obras publicas, de 24 de outubro de 1880, Diário do Governo n.º 62/1881, Ministério das Obras Públicas, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881, fls. 694-695.

civilização (valor de memória) e como meio para a compreensão da história das artes, “por mais tosca e grosseira que seja a sua construção” (valor artístico)²⁹. Note-se que o *valor de memória* inerente à concepção de *monumento* compreende aquele atribuído propositadamente (*valor de intencionalidade*) ou a *posteriori* (*valor de antiguidade* e *valor histórico*)³⁰, sendo que é o reconhecimento e a valorização da memória que depreendem a permanência, ressignificação ou destruição do bem cultural³¹.

Para além da confirmação do valor histórico-artístico, o relatório considera necessário que os monumentos apresentem as suas características originais, revelando uma preocupação com a autenticidade, *avant la lettre*. Relativamente às ameaças patrimoniais identificam os conflitos armados, corrosão temporal, fenómenos naturais, ignorância nas demolições e incompetência dos profissionais³², sendo que, motivados por uma vontade de modernização e melhoria da qualidade de vida, poder-se-á entender que o *antigo* e a atualidade são incompatíveis³³, conduzindo à destruição dos bens ou à perda de valores. Evidencia-se também a responsabilidade do Estado na conservação e restauro dos monumentos nacionais, dispondo uma verba no orçamento. No caso da posse de particulares, o governo deverá impedir que se altere o seu *estilo arquitetónico* ou a *ornamentação primitiva*, através da vigilância das autoridades locais e da superintendência estatal nas intervenções com profissionais habilitados³⁴.

Visto que a propriedade não está legalmente protegida, José António Vieira Marques, membro da Real Associação dos Arquitetos Cíveis e Arqueólogos Portugueses, vai realizando obras nas coberturas, claustros e cerca de Tibães sem que seja necessário o referido acompanhamento técnico. No entanto, denota-se o reconhecimento coetâneo do valor histórico que o particulariza.

Assim vae uma mão bemfazeja conservando um monumento religioso e de recordações históricas, assim se vae perpetuando a memoria de homens eminentes na sciencia, na virtude e na santidade, como eram os frades beneditinos³⁵.

Após a deflagração do incêndio de 11 de julho de 1894, que destrói parte do edifício, a recuperação é responsabilidade do proprietário.

²⁹ Relatório e mappa..., cit., fl. 694.

³⁰ Aloïs Riegl, *O culto moderno dos monumentos...*, cit., p. 29-42.

³¹ Ignacio González-Varas Ibáñez, *Conservación del patrimonio cultural...*, cit., p. 43-44.

³² Relatório e mappa..., cit., fl. 694.

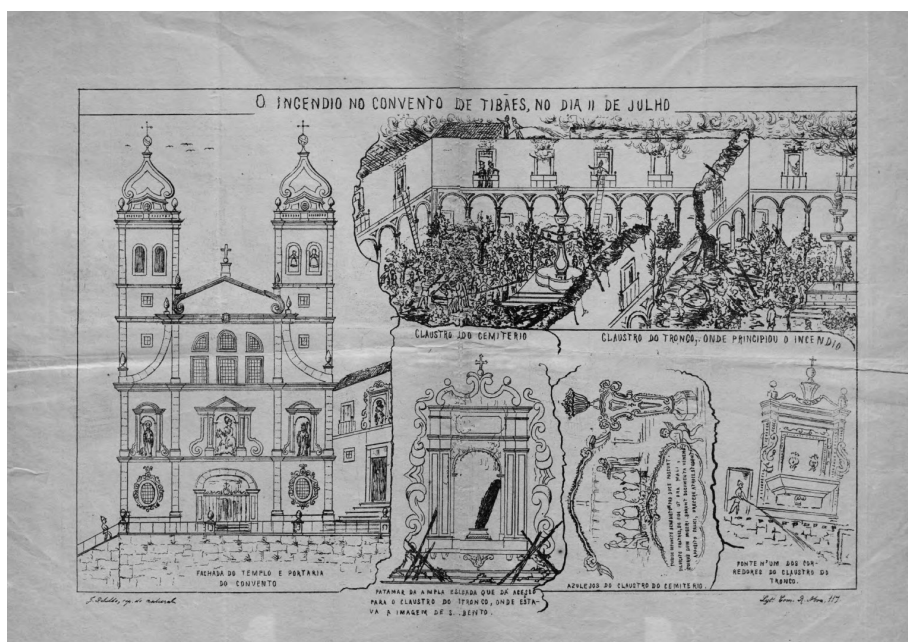
³³ Max Dvořák, *Catecismo da Preservação de Monumentos...*, cit., p. 76-78.

³⁴ Relatório e mappa..., cit., fl. 695.

³⁵ J. Azevedo, “Uma festa...”, cit, p.1-2.

Entre 1894 e 1898, a Comissão dos Monumentos Nacionais é responsável pela classificação, inventariação e propostas de conservação e restauro³⁶, passando após esta data a ser incumbência do Ministério das Obras Públicas através do Conselho Superior dos Monumentos Nacionais. Entre as competências do referido Conselho, destaca-se a aprovação dos projetos de conservação, reparação e restauro, devendo ainda propor medidas para a sua salvaguarda e fiscalizar a execução dos trabalhos aprovados³⁷.

Fig. 5 – Ilustração do incêndio de 1894. Desenho de J. Rebello.



Fonte: *O Folião* (1894).

O Cruzeiro é o primeiro bem do complexo monástico a ser classificado, a 16 de junho em 1910³⁸, enquadrado nas bases para a classificação de 1901,

³⁶ Portaria de 27 de fevereiro de 1894, Diário do Governo n.º 46/1894, Ministério das Obras Públicas, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º 2.º/a-d.

³⁷ Decreto de 9 dezembro de 1898, Diário do Governo n.º 295/1898, Ministério das Obras Públicas, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º 2.º/2.º-4.º e art.º 7.º.

³⁸ Decreto de 16 de junho de 1910, Diário do Governo n.º 136/1910, Ministério das Obras Públicas, Lisboa, Imprensa Nacional.

que previa exclusivamente a categoria *Monumento Nacional* em bens móveis e imóveis de “reconhecido valor intrínseco ou extrínseco”, mantendo-se a necessidade de aprovação do Conselho dos Monumentos Nacionais (CMN) para obras de reparação, modificação ou demolição³⁹.

A não classificação do mosteiro ou da própria igreja prender-se-á com a valorização do período medieval, com destaque para o românico e gótico, coincidentes com a fundação e formação de Portugal⁴⁰. Em contrapartida, a depreciação do barroco relacionar-se-á com a associação a um momento de degradação dos valores nacionais, considerando-se que os dourados, rebocos e pinturas destituíam o carácter dos monumentos, encontrando eco no entendimento oitocentista do *monumento* enquanto documento histórico, pelo que o seu estado original deveria sofrer o mínimo de alteração⁴¹.

Separação do Estado das Igrejas

A democracia, visando á mais ampla igualdade, acaba por completo com as castas e com as comunidades, que, nos regimes antigos, eram, precisamente os grandes protectores da arte [...]. E, acabando com essas instituições anachronicas e substituindo-se a ellas nas suas funcções, pertencem-lhe, é claro, tambem, os deveres que pertenciam áquellas. Somente cumpre-lhe praticá-los com outra nobreza⁴².

Na senda da implantação da República, e consequente laicização do Estado⁴³, a *Lei da Separação do Estado das Igrejas* nacionaliza todos os bens móveis e imóveis destinados ao culto público católico ou à sustentação dos ministros, contudo, permitindo-se a cedência gratuita dos templos a corporações para o exercício do culto, as quais deveriam conservar o edifício⁴⁴.

³⁹ Decreto de 30 de dezembro de 1901, Diário do Governo n.º 153/1902, Ministério das Obras Públicas, Lisboa, Imprensa Nacional, art.ºs 1.º, 4.º e 9.º.

⁴⁰ Lúcia Rosas, *Monumentos pátrios: a arquitectura religiosa medieval: património e restauro: 1835-1928*, Porto, 1995, p. 34.

⁴¹ Lúcia Rosas, *Monumentos pátrios...*, cit., p. 30-33.

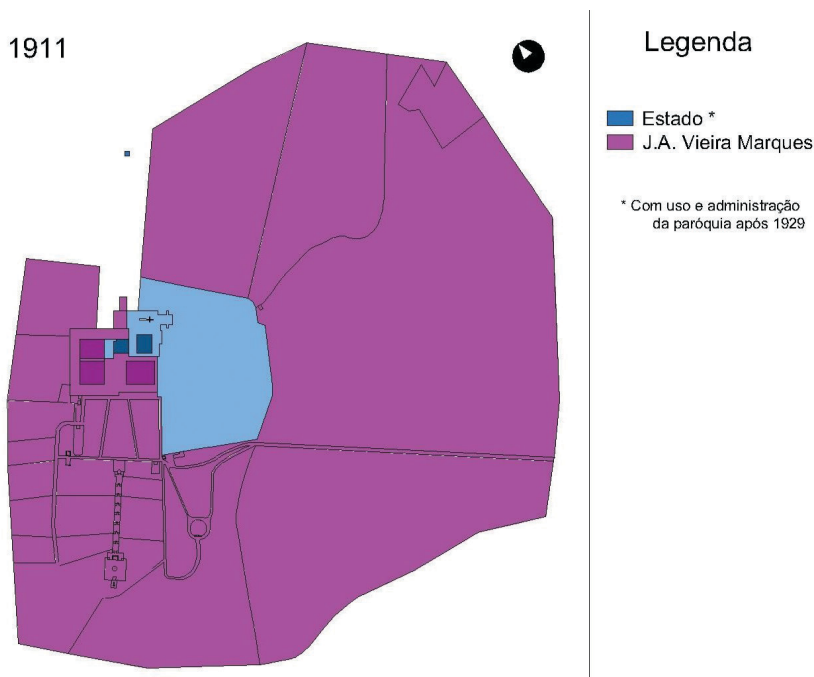
⁴² Relatório da Reorganização dos serviços artisticos e acheologicos e das Escolas de Bellas Artes de Lisboa e Porto, Diário do Governo n.º 124/1911, Governo Provisório da República Portuguesa, Lisboa, Imprensa Nacional.

⁴³ Decreto de 21 de agosto de 1911 [Constituição Política da República Portuguesa], Diário do Governo n.º 195/1911, Assembleia Nacional Constituinte, Lisboa, Imprensa Nacional.

⁴⁴ Lei da Separação do Estado das Igrejas, de 20 de abril, Diário do Governo n.º 92/1911, Ministério da Justiça, Lisboa, Imprensa Nacional, art.ºs 62.º, 89.º, 93.º/4.º e 101.º.

Assim, são arrolados na freguesia de Mire de Tibães, e consequentemente nacionalizados, a igreja e a residência paroquial, incluindo o claustro do cemitério, um dormitório, duas salas, e outras dependências que confinavam com o restante mosteiro; o passal adjacente; e diversos objetos, paramentos litúrgicos e mobiliário existentes nestes espaços⁴⁵. Em abril de 1929 é realizado um inventário adicional arrolando-se a Capela de S. Gens, um terreno bravio, a Capela da Sra. do Ó, o Cruzeiro de Tibães e uma custódia de prata moderna⁴⁶. Em junho do mesmo ano entrega-se a igreja e a casa paroquial, o quintal anexo, a sacristia, os objetos de culto, o cruzeiro e as capelas de S. Gens e da Sra. do Ó à corporação responsável pelo culto em Mire de Tibães, passando a ter o direito de uso e administração destes bens, e a responsabilidade pelas despesas com a sua guarda, conservação e reparação⁴⁷.

Fig. 6 – Proprietários do mosteiro de Tibães em 1911.



Fonte: Autor, 2024.

⁴⁵ Arquivo Contemporâneo do Ministério das Finanças (ACMF), Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, Braga, Arrolamentos dos Bens Culturais, Processo 33, fls. 3-10.

⁴⁶ ACMF, Comissão Jurisdicional..., cit., fls. 16-19.

⁴⁷ Portaria n.º 6199, de 8 de junho, Diário do Governo n.º 129/1929, Série I, Ministério da Justiça e dos Cultos, Lisboa, Imprensa Nacional.

Quanto aos serviços responsáveis pelos monumentos, reconhece-se a ineficácia da organização vigente, pelo que se extingue o CMN e transfere-se as competências para três comissões localizadas em Lisboa, Coimbra e Porto⁴⁸. Em cada uma destas funciona um Conselho de Arte e Arqueologia (CAA), no qual existirá uma Comissão dos Monumentos, responsável pela classificação, conservação e proposta ou apreciação dos projetos de restauro, sendo necessário o seu parecer favorável para a demolição, reparação ou alteração de monumentos classificados⁴⁹.

Atente-se que se delega nas direções de obras públicas territorialmente competentes, a visita aos monumentos e a proposta à comissão supra de medidas de conservação ou beneficiação⁵⁰. Tal levará ao reconhecimento da sobrecarga de competências nos diretores de obras públicas, responsáveis pelas construções civis e pelos monumentos nacionais, conduzindo a uma fiscalização ineficaz do património. Neste sentido, é criada a Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (AGEMN), a qual compreende todos os serviços de arquitetura do Estado e gere os fundos destinados à construção, reparação, ampliação, conservação e restauro dos edifícios públicos e monumentos nacionais, que deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais a ser criado junto da AGEMN⁵¹.

A partir de 1924, as competências dos CAA alteram-se, passando a 3.^a Repartição da Direção Geral das Belas Artes (DGBA) a ser responsável pela elaboração dos projetos de obra, propostas de conservação e serviços de inspeção, restauro e conservação dos monumentos nacionais, com a classificação a ser igualmente proposta pela DGBA, ouvido o atinente CAA⁵². É ainda introduzida a noção de *zona de proteção*, prevendo-se que todos os imóveis que distam menos de 50m do monumento classificado requeiram licença da referida 3.^a Repartição para quaisquer alienações, construções ou modificações⁵³; exigindo-se as mesmas autorizações durante a instrução do processo de classificação⁵⁴. Tal coaduna-se com a noção da necessidade de normativas e ações estatais sobre os monumentos e os detentores

⁴⁸ Relatório da Reorganização dos serviços..., cit.; Decreto n.º 1, de 26 de maio [Reorganização dos serviços artísticos e arqueológicos], Diário do Governo n.º 124/1911, Série I, Governo Provisório da República Portuguesa, Lisboa, Imprensa Nacional, art.ºs 1.º e 60.º.

⁴⁹ Decreto n.º 1, de 26 de maio..., cit., art.ºs 2.º/4.º; 19.º e 47.º.

⁵⁰ Decreto n.º 1, de 26 de maio..., cit., art.º 52.º/1.º.

⁵¹ Decreto n.º 7038, de 17 de outubro, Diário do Governo n.º 209/1920, Série I, Ministério do Comércio e Comunicações, Lisboa, Imprensa Nacional, art.ºs 1.º, 7.º, 17.º, 18.º e 23.º.

⁵² Lei n.º 1700, de 18 de dezembro, Diário do Governo n.º 281/1924, Série I, Ministério da Instrução Pública, Lisboa, Imprensa Nacional, art.ºs 46.º e 48.º; Decreto n.º 11445, de 13 de fevereiro, Diário do Governo n.º 34/1926, Série I, Ministério da Instrução Pública, Lisboa, Imprensa Nacional, art.ºs 94.º-96.º e 109.º.

⁵³ Decreto n.º 11445, de 13 de fevereiro..., cit., art.ºs 96.º/8.º e 9.º.

⁵⁴ Lei n.º 1700, de 18 de dezembro..., cit., art.º 51.º.

destes, em benefício geral da comunidade, como confirma a *Carta de Atenas*⁵⁵. Quanto à valorização dos monumentos, reconhece-se já em 1931 a importância no respeito pelo “caráter e a fisionomia das cidades, sobretudo na vizinhança de monumentos antigos cuja envolvente deve ser objeto de cuidados especiais”⁵⁶, o *ambiente* preconizado por Giovannoni e posteriormente confirmado na *Carta de Veneza*⁵⁷.

Visando a simplificação da execução das obras em edifícios públicos e monumentos nacionais e a união de todos os serviços num único, cria-se em 1929 a Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN), extinguindo-se as anteriores Administração Geral das Obras de Edifícios Nacionais⁵⁸ e Repartição dos Monumentos Nacionais⁵⁹, herdando também as competências dispostas para a 3.ª Repartição⁶⁰. Assim, a DGEMN fica responsável pela gestão das intervenções em monumentos nacionais e pela aprovação das propostas para monumentos classificados ou imóveis inscritos nas respetivas zonas de proteção. No tocante ao restauro de monumentos, atenta-se a rejeição de reconstituições integrais e a aprovação judiciosa e dissimulada de materiais modernos enquanto meio de reforço, como o betão armado, particularmente recomendados como sistema preventivo do risco de desmontagem ou reposição dos elementos. A ação da DGEMN compatibilizar-se-á com um dos objetivos político-culturais do Estado Novo, ao evidenciar a relação existente entre o passado histórico e a modernidade e progresso do regime vigente⁶¹.

Quanto à igreja e mosteiro de Tibães, não estando incluídos na zona de proteção do cruzeiro, permanecem isentos de aprovações de qualquer tutela. Ainda, em 1923, é noticiado no jornal “A Época”, que o proprietário José António Monteiro Vieira Marques tinha restaurado a Capela de S. Bento e que alguns azulejos do claustro do cemitério foram “retirados do seu lugar para um museu, como se ali não fôsse o unico lugar d’ eles”⁶².

⁵⁵ Serviço Internacional de Museus, *Carta de Atenas sobre o Restauro de Monumentos*, Paris, Serviço Internacional de Museus, 1931, ponto II.

⁵⁶ Serviço Internacional de Museus, *Carta de Atenas...*, cit., ponto III.

⁵⁷ Gustavo Giovannoni, “A Restauração dos Monumentos na Itália...”, cit., p. 179-190; ICOMOS, *Carta de Veneza sobre a conservação e o restauro de monumentos e sítios*, Veneza, ICOMOS, 1964, art.º 1.º.

⁵⁸ AAGEMN é assim renomeada em 1926 (Decreto n.º 11663, de 14 de maio, Diário do Governo n.º 103/1926, Série I, Ministério do Comércio e Comunicações, Lisboa, Imprensa Nacional, 1926, art.º 1.º).

⁵⁹ Criada no âmbito da reorganização do Ministério da Instrução Pública, em fevereiro de 1929, que extingue a DGBA (Decreto n.º 16481, de 8 de fevereiro, Diário do Governo n.º 32/1929, Série I, Ministério da Instrução Pública, Lisboa, Imprensa Nacional, art.ºs 5.º e 19.º).

⁶⁰ Decreto n.º 16481, de 8 de fevereiro..., cit., art.º 96.º; Decreto n.º 16791, de 30 de abril, Diário do Governo n.º 97/1929, Série I, Ministério do Comércio e Comunicações, Lisboa, Imprensa Nacional, art.ºs 8.º, 9.º e 10.º.

⁶¹ Maria João Neto, “Restaurar os monumentos...”, cit., p. 160.

⁶² F. de A., “O Convento de Tibães: Impressões d’uma visita ao grandioso mosteiro”, *A Época* (12 de agosto de 1923).

Classificação da igreja e mosteiro de Tibães

As propostas de classificação manter-se-ão competência dos CAA até 1932, com a criação do Conselho Superior de Belas Artes, que passará igualmente a dar pareceres sobre restauros que visem a reintegração dos monumentos e palácios nacionais, a aprovar os projetos que a DGEMN lhes remeta a consulta e a emitir pareceres sobre intervenções nas zonas de proteção⁶³. Note-se que, nesta data, apesar de não ser considerada uma categoria *per se* da classificação patrimonial, permite-se a inscrição de imóveis que “sem merecerem a classificação de monumento nacional, ofereçam todavia considerável interesse público” em cadastro especial, aplicando-lhes as mesmas condicionantes de aprovação superior nas obras de restauro⁶⁴.

No âmbito da reforma estado-novista do Ministério da Educação Nacional, cria-se a Junta Nacional de Educação (JNE) para estudar os “problemas relativos à formação do caráter, ao ensino e à cultura do cidadão português”⁶⁵. Destarte, a 6.^a secção da JNE, dedicada às Belas Artes, define as diretrizes que sistematizam e desenvolvem o património nacional e garante a sua inalienabilidade, competindo-lhe inventariar e classificar os bens de interesse histórico, estético ou arqueológico, introduzindo-se a categoria *interesse público*; fixar o *perímetro de proteção estética*; e orientar e fiscalizar os respetivos trabalhos⁶⁶.

Ainda, conforme as reformas do Estado Novo, há uma aproximação de Portugal e da Santa Sé através da *Concordata* de 1940, resultando na devolução dos bens anteriormente pertencentes à Igreja e que não estivessem classificados como monumento nacional ou imóvel de interesse público⁶⁷. Porém, os imóveis que venham a ser classificados no período de cinco anos, permanecerão propriedade e responsabilidade do Estado, mas com afetação ao serviço da Igreja.

Tal poderá ter influenciado a classificação de diversos bens religiosos, como a “Igreja e mosteiro de Tibães, fontes e construções arquitectónicas da respetiva quinta”, classificados como imóvel de interesse público em 1944⁶⁸, não sendo incluída a cerca ou qualquer património natural da referida quinta.

⁶³ Decreto n.º 20985, de 7 de março, Diário do Governo n.º 56/1932, Série I, Ministério da Instrução Pública, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º 15.º/1.º-7.º, 26.º/§1.º e 45.º.

⁶⁴ Idem, art.º 30.º.

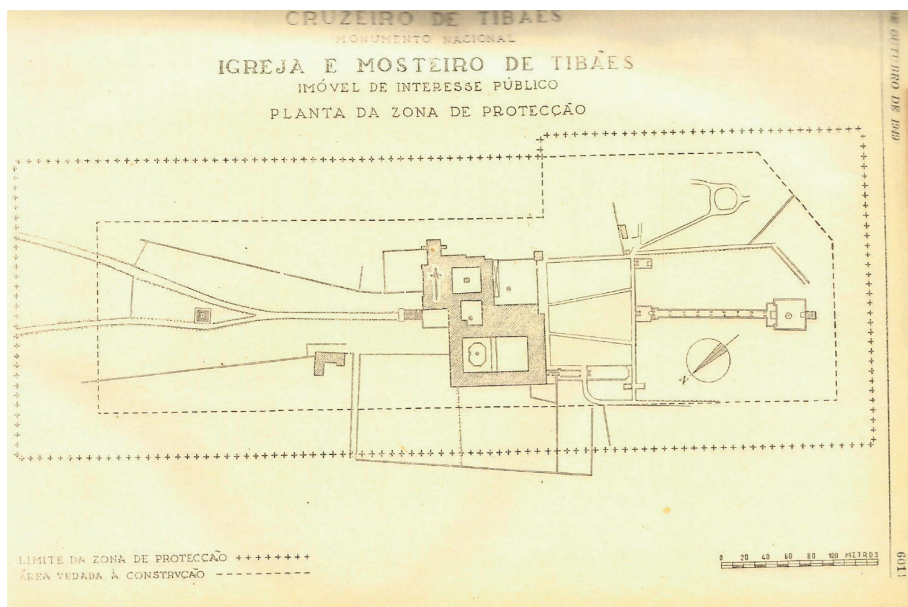
⁶⁵ Decreto-Lei n.º 26611, de 19 de maio, Diário do Governo n.º 116/1936, Série I, Ministério da Educação Nacional, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º 1.º.

⁶⁶ Decreto-Lei n.º 26611, de 19 de maio..., cit., art.º 21.º.

⁶⁷ Carta de Confirmação e Ratificação da Concordata e do Acordo Missionário entre Portugal e o Vaticano, de 10 de julho, Diário do Governo n.º 158/1940, Série I, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º VI.

⁶⁸ Decreto n.º 33587, de 27 de março, Diário do Governo n.º 63/1944, Série I, Ministério da Educação Nacional, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º 2.º.

Fig. 7 – Zona de proteção do cruzeiro, igreja e mosteiro de Tibães.



Fonte: Portaria de 20 de setembro de 1949, Diário do Governo n.º 242, Série II, Ministério da Educação Nacional, Lisboa, Imprensa Nacional, 1949, p. 6411.

A zona de proteção conjunta do mosteiro e do cruzeiro de Tibães é fixada em 1949⁶⁹, num raio de 50m dos imóveis, definindo-se uma área vedada à construção em torno do terreiro fronteiro e abrangendo a totalidade do edifício monacal, o escadório e a capela de S. Bento, relegando a restante cerca.

Não obstante se mantenha a competência administrativa da JNE até 1971, a sua reorganização de 1965 é sintomática do desenvolvimento conceptual do património cultural, visto que a 2.ª secção (agora dedicada às antiguidades e belas-artes) passa a ser responsável por “definir as directrizes para a defesa, conservação e enriquecimento do património estético, histórico, arqueológico e paisagístico da Nação”⁷⁰, afirmando o espírito de proteção e salvaguarda patrimonial (e não apenas de desenvolvimento artístico) e reconhecendo o valor das paisagens, na senda da *Recomendação de Paris*⁷¹. Mais, introduz-se a

⁶⁹ Portaria de 20 de setembro de 1949..., cit..

⁷⁰ Decreto n.º 46349, de 22 de maio, Diário do Governo n.º 114/1965, Série I, Ministério da Educação Nacional, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º 19.º.

⁷¹ UNESCO, *Recomendação sobre a salvaguarda da beleza e do carácter das paisagens e dos sítios*, Paris, UNESCO, 1962.

categoria de classificação *valor concelhio*, atendendo aos valores anunciados. Para além da emissão de pareceres sobre intervenções em monumentos nacionais e imóveis de interesse público, prevê-se o pronúncio sobre a decoração, o arranjo artístico e o uso a dar-lhes⁷², princípios advogados na *Carta de Veneza*, prevendo-se as necessárias adaptações dos imóveis aos novos usos e hábitos⁷³. Permite-se também a criação de zonas de proteção especiais, quando o raio de 50m se demonstre insuficiente para a proteção estética ou arqueológica do bem⁷⁴.

Posteriormente, a reforma marcelista do ensino considera que o Ministério da Educação Nacional e as direções-gerais dele dependentes encontravam-se sobrecarregadas de funções, criando-se, em 1971, a Direção-Geral dos Assuntos Culturais (DGAC) que herda as competências de natureza cultural da anterior Direção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, até então subdelegadas à JNE, nomeadamente o cadastro dos bens inventariados e classificados e a defesa dos bens culturais⁷⁵.

Sendo propriedade do Estado e classificada, a igreja do mosteiro de Tibães vai sendo intervencionada pela DGEMN entre 1955 e 1986⁷⁶. Salienta-se, ao nível da doutrina internacional, o entendimento do restauro enquanto uma operação excepcional, rejeitando-se a unidade de estilo em detrimento do natural carácter palimpséstico dos bens patrimoniais, contudo, permitindo-se a remoção de partes com pouco interesse, quando esta potencie elementos de relevante valor histórico; e a introdução de acrescentos, desde que se harmonizem com a preexistência e demonstrem a sua contemporaneidade⁷⁷.

O pós-25 de abril caracteriza-se por sucessivas reformas administrativas, inclusive o setor cultural, no qual procurou-se ora a inter-relação entre cultura e comunicação, ora o desvinculo do carácter didático e propagandístico⁷⁸.

Em 1975 institui-se a Secretaria de Estado da Cultura (SEC) sob alçada do Ministério da Comunicação Social⁷⁹, considerando-se que “toda a cultura é (deverá

⁷² Decreto n.º 46349, de 22 de maio..., cit., art.º 19.º/§1.º/2.º/c-d.

⁷³ ICOMOS, *Carta de Veneza*..., cit., art.º 5.º.

⁷⁴ Decreto n.º 46349, de 22 de maio..., cit., art.º 19.º/§1.º/2.º/f.

⁷⁵ Decreto-Lei n.º 408/71, de 27 de setembro, Diário do Governo n.º 228/1971, Série I, Ministério da Educação Nacional, Lisboa, Imprensa Nacional, ponto 7/A e art.º 10.º.

⁷⁶ Isabel Sereno, João Santos e Paula Figueiredo, “Igreja e Mosteiro de Tibães”, *Sistema de Informação para o Património Arquitetónico* (1993-2002), (http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/sipa.aspx?id=1151, consultado em 2024.12.21).

⁷⁷ ICOMOS, *Carta de Veneza*..., cit., art.ºs 9.º-12.º.

⁷⁸ Decreto-Lei n.º 340/77, de 19 de agosto, Diário da República n.º 191/1977, Série I, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional, preâmbulo.

⁷⁹ A partir de 1977 passará a estar diretamente sob a Presidência do Conselho de Ministros.

ser) comunicação e que toda a comunicação é (poderá ser) cultura”⁸⁰, visando a transferência das competências culturais então vinculadas ao Ministério da Educação e que culminará na extinção da DGAC⁸¹. É ainda criada a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC)⁸², responsável pela inventariação, classificação, proteção e salvaguarda do património cultural até 1980⁸³. Nesta data, uma nova reorganização da SEC, atendendo às necessidades do património e influenciada pelo modelo francês de autonomização ministerial da cultura de Malraux⁸⁴, extingue a DGPC e cria o Instituto Português do Património Cultural (IPPC)⁸⁵. Este passa a ser responsável por pronunciar-se sobre quaisquer projetos de intervenção em bens classificados como monumentos nacionais ou imóveis de interesse público e respetiva zona de proteção⁸⁶; pela coordenação da ação do Estado sobre as obras de restauro e recuperação do património e definir as atinentes prioridades; e pela coordenação dos monumentos dependentes da SEC, na qual se integram o Mosteiro e a Igreja de Tibães⁸⁷. Destarte, a tutela sobre os monumentos passa a ser bicéfala, ficando a gestão e a salvaguarda (através dos pareceres vinculativos) do lado do Ministério da Cultura e as obras de conservação e restauro sob alçada do Ministério das Obras Públicas, através da DGEMN⁸⁸.

Musealização e Revitalização do Mosteiro

Na década de 1980, dá-se uma alteração significativa dos proprietários e dos usos de Tibães, até então maioritariamente na posse de privados e utilizada enquanto habitação secundária.

⁸⁰ Decreto-Lei n.º 409/75, de 2 de agosto, Diário da República n.º 177/1975, Série I, Ministério da Educação e Cultura e da Comunicação Social, Lisboa, Imprensa Nacional, preâmbulo.

⁸¹ Decreto n.º 89/76, de 29 de janeiro, Diário da República n.º 24/1976, Série I, Ministérios da Administração Interna, da Educação e Investigação Científica e da Comunicação Social, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º 1.º.

⁸² Decreto-Lei n.º 409/75, de 2 de agosto..., cit., art.º 1.º /4/g.

⁸³ Decreto-Lei n.º 498-C/79, de 21 de dezembro, Diário da República n.º 293/1979, 1º Suplemento, Série I, Ministério da Cultura e da Ciência, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º 14.º/1/a.

⁸⁴ Paulo Pereira, “Sob o signo de Sísifo...”, cit., p. 262.

⁸⁵ Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de abril, Diário da República n.º 79/1980, Série I, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional, art.ºs 1.º/1/f) e 33.º.

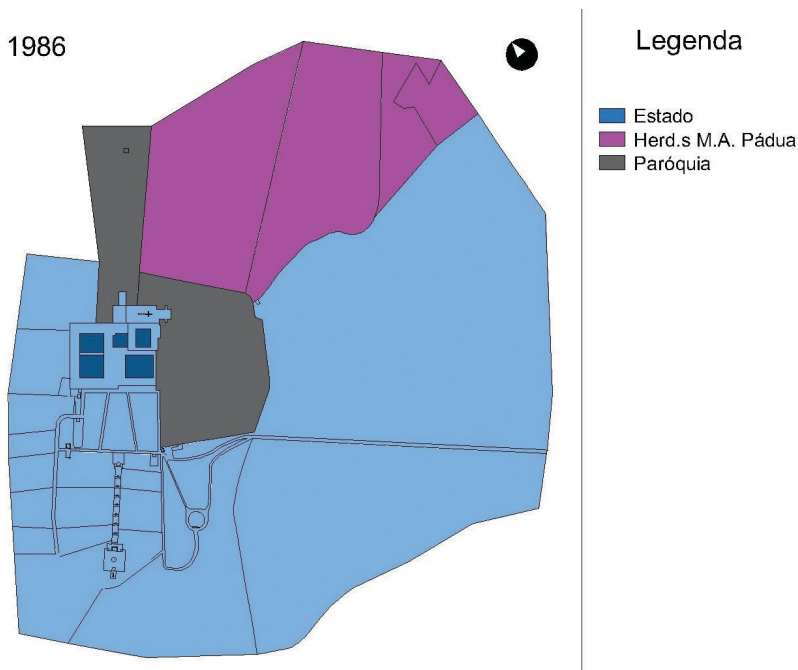
⁸⁶ Disposições reforçadas pela *Lei do Património Cultural Português* de 1985 (Lei n.º 13/85, de 6 de julho, Diário da República n.º 153/1985, Série I, Assembleia da República, Lisboa, Imprensa Nacional, art.ºs 14.º e 23.º).

⁸⁷ Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de agosto, Diário da República n.º 177/1980, Série I, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional, art.ºs 2.º/g, 3.º/7/a, 3.º/17 e 62.º.

⁸⁸ Paulo Pereira, “Sob o signo de Sísifo...”, cit., p. 266.

Em 1981, o Estado entrega o passal à paróquia⁸⁹, enquanto, em 1986, adquire aos herdeiros de Maria Amália Monteiro Vieira Marques de Pádua o restante edifício monacal e cerca de Tibães, com exceção dos Campos da Ouriçosa, que permanecerão na posse dos referidos herdeiros⁹⁰.

Fig. 8 – Proprietários do mosteiro de Tibães em 1986.



Fonte: Autor, 2024.

Potenciado pelo reconhecimento da necessidade e urgência da recuperação e preservação do mosteiro, com um importante contributo da Associação para a Defesa, Estudo e Divulgação do Património Cultural e Natural (ASPA), é iniciada no mesmo ano a primeira campanha de salvaguarda, realizada pelo IPPC, assinando-se ainda um protocolo com a Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas para a recuperação e salvaguarda dos jardins históricos⁹¹. A recuperação

⁸⁹ Igualmente proprietária do Largo do Cruzeiro (ACMF, Comissão Jurisdicional..., cit., fl. 11).

⁹⁰ Arquivo Online do Património Cultural, I.P. (PCIP), Arquivo Administrativo, Processo de Classificação, Processo CLS-1306 (id. 001275).

⁹¹ Aida Mata e Maria João Dias Costa, “O Mosteiro de S. Martinho de Tibães. Dados para o conhecimento da recuperação de um património”, *Mínia*, 10, III Série (2002), p. 28-29.

do complexo continuará nos anos seguintes, articulando-se com a investigação, recrutamento e formação de uma equipa pluridisciplinar, realização de inventários, criação de serviço de educação e realização de trabalhos arquivísticos⁹².

A partir de 1990, os estatutos do IPPC são revistos, passando a incumbir-lhe a execução e direção de quaisquer obras de construção ou reabilitação nos bens imóveis afetos ou classificados, e a aquisição de equipamentos necessários⁹³.

As intervenções realizadas em Tibães procuram ser integradas, atendendo às várias componentes do complexo, de forma a manter a sua unidade e a integrar o próprio espaço e a sua vivência⁹⁴, em concordância com a doutrina internacional. Para tal, os princípios de conservação integrada deverão apreender o alargamento conceptual do património, incluindo os respetivos contextos; aplicar métodos e técnicas de restauro e reabilitação especializados; e incluir políticas locais que atendem na comunidade local e coordenem o quadro legal da habitação, urbanismo e ordenamento do território com as políticas de salvaguarda patrimonial⁹⁵. Importa também destacar a *Convenção de Granada*, ratificada por Portugal em 1991, na qual se compromete a adotar políticas de conservação integrada que incluam a salvaguarda patrimonial nos planos de ordenamento e nas autorizações de obras; que adotem e promovam programas de conservação, restauro e manutenção dos bens patrimoniais; e que garantam a utilização e adaptação dos bens, respeitando as suas características⁹⁶.

Quanto ao plano de reafectação de 1988-89, pretendia-se compatibilizar diferentes usos, incluindo o hoteleiro, através da instalação de uma pousada da ENATUR no mosteiro de Tibães, embora tal não chegue a realizar-se, atendendo às incompatibilidades das várias funções⁹⁷.

Em 1990, é criado o Museu do Mosteiro de São Martinho de Tibães, enquanto dependência técnica e administrativa do IPPC, considerando as suas capacidades de espaço de cultura e de educação, pelo que é dotado de maior autonomia na gestão do espaço, quadro do pessoal e orçamento⁹⁸.

⁹² Aida Mata e Maria João Dias Costa, “O Mosteiro de S. Martinho de Tibães...”, cit., p. 29-30.

⁹³ Decreto-Lei n.º 216/90, de 3 de julho, Diário da República n.º 151/1990, Série I, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º 4.º/8-9.

⁹⁴ Aida Mata e Maria João Dias Costa, “O Mosteiro de S. Martinho de Tibães...”, cit., p. 32.

⁹⁵ Conselho da Europa, *Declaração de Amesterdão*, Amesterdão, Conselho da Europa, 1975, art.ºs 2.º, 5.º e 6.º; UNESCO, *Recomendação sobre a Salvaguarda dos Conjuntos Históricos e da sua Função na Vida Contemporânea*, Nairobi, UNESCO, 1976, pontos I e IV/9.

⁹⁶ Conselho da Europa, *Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitetónico da Europa*, Granada, Conselho da Europa, 1985, art.º 10.º.

⁹⁷ Aida Mata e Maria João Dias Costa, “O Mosteiro de S. Martinho de Tibães...”, cit., p. 33.

⁹⁸ Decreto-Lei n.º 307/90, de 28 de setembro, Diário da República n.º 225/1990, Série I, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional.

Sabemos como se têm sucedido, ao longo dos anos, os diferentes critérios relativos, quer ao reuso de edifícios monumentais, quer ao modo como intervir em património [...]. Assim, matrizes de intervenção aceitáveis e mesmo recomendáveis numa época, padecem noutras de falta de consenso. Intervir é sempre complexo e exige um conhecimento rigoroso e objectivo da realidade em que se opera, pelo que os monumentos exigem Tempo. Em Tibães tivemos-lo e usámo-lo⁹⁹.

Atendendo às múltiplas competências do IPPC, procurou-se uma reforma centrada na salvaguarda e valorização patrimonial, surgindo o Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico (IPPAR), em 1992¹⁰⁰. De entre as suas competências, destaca-se a elaboração de estudos e programas em bens afetos, como é o caso do mosteiro de Tibães, e a promoção nestes de diversas obras e aquisição de equipamentos¹⁰¹. Enquanto serviço dependente do IPPAR, o Museu do Mosteiro será alvo de intervenções no âmbito do programa *Recuperação de Mosteiros* e apoiadas pelo II e III Quadros Comunitários de Apoio (1996-1999 e 2000-2006), assente num plano integrado de reabilitação do conjunto e reafecção a novas funções, resultando na reconstrução da ala norte, construção de novos espaços expositivos e de acolhimento (função museológica), instalação de casa paroquial para acompanhamento de atividades religiosas (uso paroquial/função social) e a reabilitação do antigo noviciado numa hospedaria para reintrodução de uma comunidade religiosa¹⁰² (uso monástico/função assistencial)¹⁰³. Note-se que o IPPAR foi o principal executante destes quadros comunitários na intervenção patrimonial, relegando na DGEMN a concretização de obras de menor escala¹⁰⁴. Mantendo a visão integrada na gestão do mosteiro, desenvolve-se um projeto agrícola de exploração da cerca através de contratos de comodato com a comunidade local, utilizando-se um sistema agrícola tradicional de exploração parcelar da cerca e da plantação de produtos já utilizados pelos monges beneditinos¹⁰⁵.

⁹⁹ Aida Mata e Maria João Dias Costa, “O Mosteiro de S. Martinho de Tibães...”, cit., p. 34-35.

¹⁰⁰ Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de junho, Diário da República n.º 126/1992, Iº Suplemento, Série I-A, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional, preâmbulo.

¹⁰¹ Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de junho..., cit., art.ºs 10.º/1/d, 11.º/1/a e 20.º/2.º.

¹⁰² Entregue à Sociedade de Vida Apostólica Donum Dei.

¹⁰³ Aida Mata e Maria João Dias Costa, “O Mosteiro de S. Martinho de Tibães...”, cit., p. 35-36; Paulo Pereira, “Sob o signo de Sísifo...”, cit., p. 273.

¹⁰⁴ Paulo Pereira, “Sob o signo de Sísifo...”, cit., p. 269.

¹⁰⁵ Isabel Vilhena, “‘Doutores do património’ fazem diagnóstico e actuam na conservação do Mosteiro de Tibães”, *Correio do Minho*, 22 de agosto de 2017, (<https://correiodominho.pt/noticias/lsquo-doutores-do-patrimonio-rsquo-fazem-diagnostico-e-actuam-na-conservacao-do-mosteiro-de-tibaes/104163>, consultado em 2026-01-20).

Em 1994 é fixada uma nova zona de proteção especial¹⁰⁶, agora com o espaço da cerca incluído, aumentando de igual modo a área vedada à construção. Tal pretendia minimizar os impactos construtivos e proporcionar uma envolvente que potenciase o plano de salvaguarda integrado¹⁰⁷. Simultaneamente, assiste-se ao paulatino reconhecimento do valor cultural das paisagens, constatando-se a degradação do património arquitetónico rural, “intimamente ligado às paisagens humanizadas do nosso continente”¹⁰⁸, nelas se podendo integrar as cercas monásticas; vindo-se a reconhecer a paisagem enquanto resultado da inter-relação entre fatores humanos e naturais, e do inerente carácter vivo e dinâmico¹⁰⁹. A paisagem agrega, assim, valor estético, histórico, científico, social e espiritual, relacionando-se intimamente com a comunidade¹¹⁰.

Apesar de ser firmada uma *Concordata* em 2004, os imóveis classificados como monumento nacional ou imóvel de interesse público continuam afetos permanentemente ao culto, apesar de poderem ser propriedade estatal, como é o caso da igreja do mosteiro de Tibães, reconhecendo-se o dever do Estado na salvaguarda da finalidade própria dos bens eclesiásticos¹¹¹.

A criação do IGESPAR resulta da fusão do IPPAR e de atribuições da DGEMN¹¹², visando otimizar recursos e a aplicação da Lei n.º 107/2001¹¹³. Desta forma, o IGESPAR passa a agregar numa só tutela as competências administrativas e executivas no património cultural¹¹⁴, em articulação com as Direções Regionais de Cultura (DRC), sendo que o mosteiro de Tibães será afeto à DRC Norte, cabendo-lhe a sua gestão, conservação e salvaguarda¹¹⁵.

¹⁰⁶ Portaria n.º 736/94, de 13 de agosto, Diário da República n.º 187/1994, Série I-B, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional.

¹⁰⁷ Aida Mata e Maria João Dias Costa, “O Mosteiro de S. Martinho de Tibães...”, cit., p. 32.

¹⁰⁸ Conselho da Europa, *Apelo de Granada sobre a arquitetura rural e o ordenamento do território*, Granada, Conselho da Europa, 1977, ponto I/3/b.

¹⁰⁹ ICOMOS, *Carta de Florença sobre a salvaguarda de jardins históricos*, Florença, ICOMOS, 1981, art.º 2.º; Conselho da Europa, *Convenção europeia da paisagem*, Florença, Conselho da Europa, 2000, art.ºs 1.º/a e 6.º/c.

¹¹⁰ Ana Rita Albuquerque, *Les attributs et les valeurs du paysage...*, cit., p. 30 e 129-131.

¹¹¹ Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004, de 16 de novembro, Diário da República n.º 268/2004, Série I-A, Assembleia da República, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º 22.º/1 e 23.º/2.

¹¹² Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de abril, Diário da República n.º 79/2006, Série I-B, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional, ponto 25/iv.

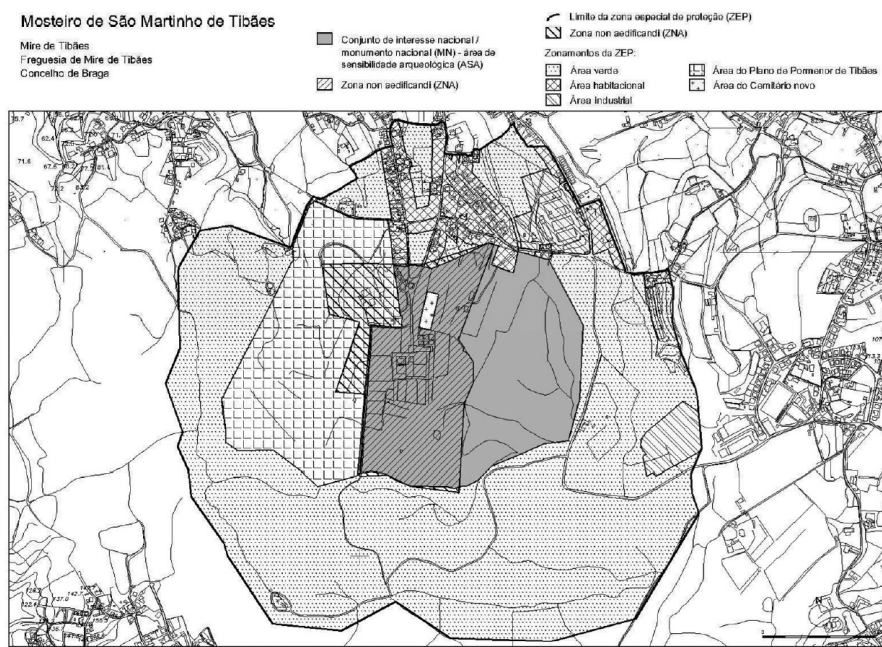
¹¹³ Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, Diário da República n.º 209/2001, Série I-A, Assembleia da República, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º 15.º/5.

¹¹⁴ Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de março, Diário da República n.º 63/2007, Série I, Ministério da Cultura, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º 3.º/3/b-c.

¹¹⁵ Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de março, Diário da República n.º 63/2007, Série I, Ministério da Cultura, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º 2.º; Portaria n.º 1130/2007,

Uma nova reforma funde o IGESPAR e o Instituto dos Museus e da Conservação, em 2012, criando a DGPC¹¹⁶. Destarte, passa a ser responsável pela política museológica do país¹¹⁷, remetendo para as DRC a competência da gestão dos monumentos que lhes sejam afetos, como Tibães, que permanecerá afeto à DRCN, estando isento do licenciamento das obras por si promovidas¹¹⁸.

Fig. 9 – Zona de proteção especial do mosteiro de Tibães (2024).



Fonte: Decreto n.º 5/2024, de 30 de outubro, Diário da República n.º 211/2024, Série I, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional, anexo.

de 20 de dezembro, Diário da República n.º 245/2007, Série II, Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º 1.º.

¹¹⁶ Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, Diário da República n.º 249/2011, 1º Suplemento, Série I, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional.

¹¹⁷ Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, Diário da República n.º 102/2012, Série I, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º 2.º.

¹¹⁸ Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, Diário da República n.º 114/2012, Série I, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional, art.ºs 2.º/2/d, 7.º/2 e 10.º.

Em 2014, é levada à Assembleia da República a proposta de reclassificação do mosteiro de Tibães como monumento nacional, fundamentando com o reconhecimento da necessidade em protegê-lo e valorizá-lo, ao apresentar “valor cultural de significado para a Nação”¹¹⁹, culminando na abertura do procedimento de ampliação da classificação¹²⁰. Este é concluído em 2024, ao classificar-se o mosteiro como monumento nacional, reconhecendo-se a sua “importância religiosa, política e cultural [...], o notável valor artístico, arquitetónico e paisagístico [...] e a qualidade, internacionalmente reconhecida, das intervenções de reabilitação e valorização”¹²¹. A área classificada é aumentada, de forma a integrar a quase totalidade da cerca original, e são definidas diversas restrições, como o dever de preservação integral de todos os bens imóveis existentes no conjunto¹²².

Entretanto, considerando-se desajustado o modelo existente de gestão do património cultural, condicionado pela diversidade de competências herdadas, cria-se o Património Cultural, I.P. Este procura focar-se na salvaguarda, conservação, restauro, valorização e investigação patrimonial, competências herdadas da DGPC, recebendo as atribuições das DRC relativas à gestão dos monumentos afetos, competindo-lhe a elaboração dos respetivos programas e projetos de intervenção e valorização¹²³. Note-se que, articulada com esta reforma, há uma alteração dos estatutos da Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, agora responsáveis pela emissão de pareceres prévios ou submissão a apreciação pelo PCIP de património classificado, com exceção dos imóveis afetos ao último¹²⁴. Mais recentemente, foi anunciada a proposta de criação de oito unidades patrimoniais territoriais, uma das quais localizada no mosteiro de Tibães, com o intuito de revitalizar a salvaguarda do património cultural ao nível local, face à extinção das DRC¹²⁵, conquanto, até à data, ainda não se tenham concretizado.

¹¹⁹ Projeto de Resolução n.º 1135/XII (4.ª), de 15 de outubro, Diário da República n.º 17/2014, Série II-A, Assembleia da República, Lisboa, Imprensa Nacional, p. 57-58.

¹²⁰ Anúncio n.º 58/2015, de 7 de abril, Diário da República n.º 67/2015, Série II, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional, p. 8380-8381.

¹²¹ Decreto n.º 5/2024, de 30 de outubro, Diário da República n.º 211/2024, Série I, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional.

¹²² Decreto n.º 5/2024, de 30 de outubro..., cit., 2024, art.º 4.º/c/i.

¹²³ Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, Diário da República n.º 171/2023, Série I, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º 2.º/1 e anexo i, art.º 4.º/d.

¹²⁴ Portaria n.º 407/2023, de 5 de dezembro, Diário da República n.º 234/2023, Série I, Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Coesão Territorial, Lisboa, Imprensa Nacional, art.º 9.º.

¹²⁵ Lusa, “Oito localidades vão acolher Unidades Patrimoniais Territoriais já em 2025”, *Público* (11 de dezembro de 2024), (<https://www.publico.pt/2024/12/11/culturaipsilon/noticia/>)

Considerações Finais

O mosteiro de Tibães testemunha um processo de patrimonialização, sendo-lhe reconhecido, num primeiro momento, valor histórico-artístico tanto pelos novos proprietários, que após a aquisição em hasta pública promovem obras de conservação e restauro em várias áreas do complexo, como pela sociedade, identificando-o enquanto *monumento religioso e de recordações históricas*. Por outro lado, se inicialmente é apenas classificado o cruzeiro, fruto do entendimento à época de *monumento*, assiste-se paulatinamente à extensão da classificação a novos elementos, acompanhando a evolução conceptual, a qual comprova o reconhecimento de novos valores e atributos, mas também a importância do seu contexto. O momento decisivo de patrimonialização deste bem dá-se com a classificação da igreja e mosteiro de Tibães como imóvel de interesse público, em 1944, indicadora indelével da consciencialização para sua proteção e aplicação de mecanismos existentes, considerando-se que a sua proteção e salvaguarda representam “considerável interesse público, sob o ponto de vista artístico, histórico ou turístico”¹²⁶. Um outro momento é identificado com a fixação da primeira zona de proteção, num raio de 50m do imóvel, em 1949, visando a proteção do seu contexto. Este testemunha igualmente a mutabilidade própria dos processos de patrimonialização, uma vez que a expansão da zona de proteção de Tibães, em 1994, de forma a englobar a cerca, constata a valorização dos enquadramentos patrimoniais e do património paisagístico e rural. O contínuo reconhecimento do complexo é comprovado não só pela recente classificação como monumento nacional, em 2024, integrando a cerca na área classificada e reconhecendo a qualidade das intervenções de reabilitação e valorização do conjunto, mas também pela aplicação de políticas de conservação integrada, englobando arquitetura, natureza, comunidade e uso.

De igual modo, Tibães comprova o carácter mutável do património cultural ao ser afeto a diversas funções ao longo do tempo, em estreita relação com o proprietário à época, a tutela responsável e a própria visão institucional sobre o papel da cultura. É de notar que, apesar da extinção monástica, a igreja manteve-se sempre afeta ao culto, quer no período em que era pertença da paróquia (1834-1911), quer quando é nacionalizada, em consequência da *Lei da separação do Estado das Igrejas* (1911), contribuindo para a sua salvaguarda patrimonial através da conservação do uso tradicional do espaço. A reintrodução

oito-localidades-vao-acolher-unidades-patrimoniais-territoriais-ja-2025-2115350, consultado em 2026-01-20).

¹²⁶ Decreto n.º 20985, de 7 de março..., cit., art.º 30.º.

de uma comunidade monástica no antigo noviciado, com vista à gestão da hospedaria, recupera também uma anterior utilização do espaço, com benefício para o *significado cultural* do conjunto. Apesar do mau estado de conservação em que o mosteiro se encontrava aquando da aquisição estatal, em 1986, motivada pelos elevados custos de manutenção, a sua gestão por particulares, ao longo de mais de cem anos, contribuiu para a sobrevivência do edificado, vetando a sua demolição ou desmembramento. Por último, a gestão pública do mosteiro de Tibães, nos últimos quarenta anos, possibilitou a reabilitação integrada de todo o complexo e consequente valorização e fruição ao público.

Ao nível das políticas do património, enleva-se a vasta sucessão institucional, integrada em ministérios diversos, apontando a visão tida sobre o património, mais vocacionado para a educação, para as obras públicas ou comunicação, ou integrando um ministério independente; refletindo ainda a distribuição de competências na área cultural, quer seja mais centralizada e autónoma ou repartida em diferentes instituições. A propósito, o mosteiro de Tibães reflete a mudança das competências na administração patrimonial, nomeadamente da divisão das competências executivas e administrativas por diferentes organismos públicos, respetivamente a DGEMN e JNE; passando pela concentração das mesmas num organismo, após a revisão dos estatutos do IPPC em 1990 (com sobreposição de competências executivas com a DGEMN); até à fusão de entidades e atribuições responsáveis pelo património cultural no IGESPAR, em 2007. Particularmente neste caso de estudo, o proprietário procede a ações de conservação e restauro, como a reparação de coberturas e o restauro da capela de São Bento, sem necessidade de supervisão ou aprovação da tutela, até 1944. Após esta data, devido à sua classificação, a realização de obras no mosteiro passa a depreender a aprovação prévia da tutela responsável pelo património cultural. Contudo, uma vez que a igreja e a residência paroquial são propriedade do Estado, estas áreas são intervencionadas pela própria tutela, nomeadamente a DGEMN e o IPPC, infletindo a intervenção à luz das políticas patrimoniais nacionais e da doutrina internacional. Tal será evidenciado após a aquisição pelo Estado e afetação a um organismo cultural, iniciando-se um novo ciclo no mosteiro, potenciado pelo apoio de quadros comunitários e pela constituição de uma equipa pluridisciplinar de acompanhamento.

Quanto à aplicação dos instrumentos de salvaguarda, Tibães é demonstrativo da evolução destes mecanismos e das suas implicações na gestão patrimonial. Com a criação da primeira zona de proteção conjunta do cruzeiro e mosteiro de Tibães, em 1949 (através de um mecanismo legal criado em 1924), quaisquer alienações, construções ou modificações requerem aprovação superior, proibindo-se ainda a construção no terreiro, mosteiro, escadório e capela de

São Bento. Posteriormente, com a possibilidade de criar-se zonas de proteção especiais com um raio superior a 50m, após 1965, assiste-se à inclusão da cerca, em 1994, depreendendo a exigência de aprovação superior numa área alargada, com vista à mitigação dos impactos construtivos, numa lógica de salvaguarda integrada do conjunto.

Deste modo, o presente estudo de caso contribui para a compreensão dos processos de patrimonialização, particularmente através de diferentes fases de reconhecimento de valores e atributos, próprios de um determinado contexto sociocultural, e da progressiva consciencialização para a sua salvaguarda. Como tal, apreende-se a evolução das políticas patrimoniais nacionais, necessariamente com implicações na gestão do bem, desde a alteração estrutural da visão da Cultura à sucessão de organismos tutelares e atinente adaptação de competências. À semelhança do entendimento conceptual de *património*, a gestão do mosteiro de São Martinho de Tibães é evolutiva, dependente dos vários proprietários, afetação de usos e meios e técnicas de conservação e salvaguarda disponíveis.